



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro, Roncador – Pr. Fone/Fax (44) 3575 - 1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

Projeto de Resolução n °01/2016

Súmula: Fixa o Subsídio Mensal dos vereadores do Município de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovou e eu Esmael Veloso dos Santos, Presidente do Legislativo sanciono a seguinte resolução:

Resolução:

Art.1º - O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Roncador, para legislatura 2017-2020, fica fixado em R\$ 880,00(oitocentos e oitenta Reais).

Parágrafo – Único: O suplente convocado receberá a partir de sua posse enquanto exercer a vereança o valor do subsídio estabelecido nesta lei.

Art.2º-Os subsídios fixados por esta resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial apurada segundo o indicador oficial apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, para efeito da proteção assegurada no Art.37, X da Constituição Federal.

Parágrafo–Único: O pagamento do subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art.3º- Os subsídios fixados neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art.4º- Os subsídios fixados neste ato destina-se a cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, as Sessões Deliberativas, Extraordinárias e Sessão Extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art.5º - Fica estabelecido um desconto no valor de R\$300,00(trezentos reais), para os vereadores que faltarem em sessões ordinárias ou extraordinárias na legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2020, sem justificativas relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro, Roncador – Pr. Fone/Fax (44) 3575 - 1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

§ 1º- o desconto não incidirá quando o motivo da ausência devidamente justificado na sessão posterior for abonada pelo Plenário da Câmara.

§ 2º- Os casos omissos e hipóteses diversas aqui relacionadas serão solucionados a luz do Regimento Interno da Câmara e legislação vigente.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa.
Roncador 25 de fevereiro de 2016.

José Carlos da Silva Campos.
Vereador-autor.